



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO : 9.779-9/2012
INTERESSADOS : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
: MUNDIAL VIAGENS E TURISMO LTDA
: LUCIOMAR ARAÚJO BASTOS
EMANOEL ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : LUIZ ALBERTO DERZE V. CARNEIRO – OAB/MT 15.074
: JOÃO PERON – OAB/MT 3060
ASSUNTO : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO EM FACE DO
ACÓRDÃO 1.703/2015-TP
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RELATÓRIO

Tratam-se de Embargos de Declaração, interpostos conjuntamente pela empresa Mundial Viagens e Turismo Ltda e pelo Sr. Luciomar Araújo Bastos (fls. 1.953 a 1.966-TCE-MT), representados legalmente pelo advogado Luiz Alberto Derze V. Carneiro (OAB/MT 15.074) e separadamente pelo Sr. Emanuel Rosa de Oliveira, -ex-chefe de gabinete da Defensoria Pública (fls. 1.970 a 1.985-TCE-MT), representado pelo advogado João Peron (OAB/MT 3060), em razão da existência de suposta contradição, obscuridade e omissão na decisão proferida por meio do Acórdão 1.703/2015-TP (fl. 1.948-TCE-MT), que negou provimento aos recursos ordinários, também interpostos pelos ora embargantes, em face de parte das decisões contidas nos Acórdãos 716/2012-TP (fls. 1.800 a 1.803-TCE-MT) e 1.518/2013-TP (fls. 1.840 a 1.842-TCE-MT), que julgaram procedente a representação de natureza interna formulada em desfavor da Defensoria Pública de Mato Grosso, em decorrência de irregularidades no Contrato 4/2011, celebrado com a empresa Mundial Viagens e Turismo Ltda, cujo objeto se refere ao fretamento de aeronaves.

Em suas razões, a empresa Mundial Viagens e Turismo Ltda e o Sr. Luciomar Araújo Bastos alegam que há contradição na fundamentação do Acórdão em razão da ocorrência de *reformatio in pejus*; obscuridade devido à ausência de clareza na fundamentação utilizada no Acórdão para considerar os embargantes responsáveis; e omissão na análise do pedido de aplicação proporcional das sanções em decorrência dos fatos.

O Sr. Emanuel Rosa de Oliveira (fls. 1.970 a 1.985-TCE-MT), em sua peça, requer a reforma da decisão, a fim de que seja desconsiderada a multa que lhe foi imposta.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Os autos foram remetidos à Secretaria de Controle Externo da 1ª relatoria, a qual manifestou-se (fls. 1.987 a 1.999-TCE-MT) da seguinte maneira:

a) seja recebido o recurso apresentado pelos embargantes MUNDIAL VIAGENS E TURISMO LTDA e LUCIOMAR ARAÚJO BASTOS, uma vez que foi apresentado de forma tempestiva e que estão presentes os pressupostos de admissibilidade próprios do Embargo de Declaração;

b) não seja recebido os Embargos apresentados pelo Sr. EMANOEL ROSA DE OLIVEIRA, tendo em vista que foram apresentados de forma intempestiva e porque objetivou a reapreciação de provas, sem nenhuma das arguições próprias dos embargos de declaração (obscuridade, contradição ou omissão do Acórdão recorrido).

2. No mérito, sugere-se que não seja dado provimento ao recurso intentado por MUNDIAL VIAGENS E TURISMO LTDA e LUCIOMAR ARAÚJO BASTOS porque, embora os recorrentes tenham alegado, não lograram êxito em demonstrar falta de clareza, omissão ou contradição na decisão embargada pelo conhecimento e não provimento dos embargos de declaração.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 6.267/2015 (fls. 2.002 a 2.011-TCE-MT), subscrito pelo procurador-geral de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou:

“a) pelo não conhecimento dos embargos de declaração interpostos pelo Sr. EMANOEL ROSA OLIVEIRA, visto que intempestivos, pois a contagem de prazo de 15 dias para impugnar o Acórdão nº 1.703/2015 – TP teve início em 08/05/2015 e término em 22/05/2015 com os embargos apresentados somente em 25/05/2015, portanto, fora do prazo legal.

b) pelo conhecimento dos embargos de declaração interpostos por MUNDIAL VIAGENS E TURISMO LTDA e seu sócio-proprietário LUCIOMAR ARAÚJO BASTOS por preencher os requisitos legais e regimentais.

c) pelo não provimento dos embargos de declaração interpostos por MUNDIAL VIAGENS E TURISMO LTDA e seu sócio-proprietário LUCIOMAR ARAÚJO BASTOS, com fulcro no art. 69 da Lei Orgânica (Lei Complementar nº 269/2007).”

É a súmula recursal.

Tribunal de Contas, 26 de novembro de 2015.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.